



## **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DE PROPOSTA**

Curitiba, 25 de maio de 2018.

Ilmo. Sr. Ricarlos Batista da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMPEAR.

Ref.: Licitação Modalidade Convite nº 002/2018.

Thiago Martins Artefatos Estampados de Metal ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13169766/0001-46, com sede na Rua Natal, nº 296, Bairro: Cajuru, Curitiba – Paraná, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas (anexas) a esse documento.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, inclusive com mais documentações em conformidade do que o concorrente licitante da empresa BRITSEVER que deixou de atender dois itens – letra “c” e letra “d” do Item 7.1.2.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal, por isso, teria desatendido o disposto no Item 7.1.2 letra “d” do Edital.

De acordo com a reunião realizada em 21.05 na abertura das propostas, foi nos informado que seria aberto o nosso Envelope em nossa presença, o qual não ocorreu, entendemos que assim poderíamos de imediato esclarecer qualquer dúvida recorrente à invalidade da documentação apresentada.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento de toda a Regularização de débitos, comprovante de parcelamento e mais os comprovantes de

pagamento, demonstrando estar mais capaz de atender as conformidades desse ÓRGÃO.

Tal documento, não substitui ao que foi solicitado ao Edital pelo que entendemos, no entanto, não conseguimos até o dia 21.05.2018 a Certidão, por trâmites da Prefeitura Municipal de Curitiba, mesmo estando nossa Empresa em dia, que não havia ainda reconhecido o pagamento e por isso, não nos forneceu a Certidão anteriormente.

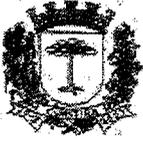
Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação para com o Município, apresentamos então uma cópia anexa a esse documento, da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, considerando então se for o caso, sendo esse o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se à regularização, a qual foi provada através de outros documentos e agora com a Certidão, admita-se a participação da recorrente na Licitação de imediato, lembrando que nos dedicamos inteiramente à regularização e cumprimento de todos os demais itens solicitados no Edital, inclusive regularizando de outros débitos, esclarecendo e elaborando propostas para atender o necessitado pelo Simepar.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO MARTINS ROCHA  
PROPRIETÁRIO  
CPF: 052.495.779-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: THIAGO MARTINS ROCHA ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL ME**

**CNPJ: 13.169.766/0001-46**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 605646-4**

**ENDEREÇO: R. NATAL, 296 - CAJURU, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Consta em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO SIMPLES NACIONAL (DECLARAÇÃO)	2011 e 2012
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 174316/2018**

**EMITIDA EM: 23/05/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 21/06/2018**

Código de autenticidade da Certidão: 774C.8E4F.8332.4A35-4.86F1.9762.15BB.61EB-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias/Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela Internet gratuitamente

